



ESTATUTO SOCIAL

PRODEPA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br

03/01/2018

Certifico o Registro em 02/01/2018

Arquivamento 20000547569 de 02/01/2018 Protocolo 180000918 de 02/01/2018

Nome da empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA NIRE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 44486661413407



**ESTATUTO ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA 30 DE AGOSTO DE 2017.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA é uma Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460, de 25 de maio de 1988, vinculada a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, tendo alterada sua denominação por força da Lei Estadual nº 8.096 de 01 de janeiro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa reger-se-á pela Lei de sua criação, pelo presente Estatuto, por seu Regimento e pela Lei das Sociedades Anônimas, instrumentos institucionais básicos para execução de suas atividades.

Art. 2º - A Empresa tem sede e foro na capital do Estado do Pará, a Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, distrito de Icoaraci, Belém - Pa e CEP: 66.820-000.

Art. 3º - A Empresa poderá instalar unidades descentralizadas em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

Art. 4º - A PRODEPA poderá, também, mediante autorização:

I. Legislativa:

- associar-se a outras entidades e organizar empresas subsidiárias.

II. Do Chefe do Poder Executivo Estadual:

- participar de sociedade de economia mista ou empresas públicas.

Art. 5º - A empresa funcionará por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 6º - A PRODEPA tem por finalidade planejar, programar, assessorar e executar prioritariamente para a Administração Pública Estadual, as atividades de telecomunicações, processamento eletrônico de dados e de microfilmagem de documentos, dentre elas:

I - Prestar e prover serviços de telecomunicações por fio e sem fio.

Estes serviços incluem:

- Serviços de comunicação e multimídia - SCM que possibilitem a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídias utilizando quaisquer meios;
- Acesso à Internet;
- Voz sobre protocolo internet (VOIP);
- Serviços de telefonia fixa comutada (STFC);
- Serviços de Rede de transportes de telecomunicações - SRTT, destinados a transportar sinais



03/01/2018

Certifico o Registro em 02/01/2018

Arquivamento 20000547569 de 02/01/2018 Protocolo 180000918 de 02/01/2018

Nome da empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA NIRE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 44486661413407

de voz, dados ou forma de sinais de telecomunicações entre pontos fixos, tais como: serviços por linha dedicada, serviços de rede comutada por pacote, serviços de rede comutada por circuito.

- II. Elaborar Planos Estaduais de Informática e Microfilmagem, em consonância com a Política Estadual de Informática e Microfilmagem;
- III. Executar por processos eletrônicos ou micrográficos, em equipamento próprio ou locado, ou ainda mediante a contratação de serviços de terceiro, o processamento e a microfilmagem de informações para os órgãos da Administração Pública Estadual;
- IV. Estabelecer normas, padrões e medidas aplicáveis a Administração Pública Estadual na sua área de competência, inclusive em relação à descentralização da informática;
- V. Prestar serviços técnicos de telecomunicações, processamento de dados e microfilmagem de documentos a órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal e entidades de direito privado;
- VI. Comprar, alienar, alugar ou alocar equipamentos de telecomunicações, processamento e microfilmagem de documentos no âmbito da Administração Pública Estadual.
- VII. Assessorar, em sua área de atuação, os órgãos ou entidades da Administração Pública e Estadual e entidades de natureza privada com os quais mantenha acordos, convênios ou contratos;
- VIII. Propor diretrizes gerais para a Política Estadual de telecomunicações, Informática e Microfilmagem;
- IX. Promover a formação e especialização de pessoal no campo de sua atuação;
- X. Celebrar acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, visando o desenvolvimento da área de telecomunicações e informática; e
- XI. Praticar quaisquer outras atividades correlatas às mencionadas nos itens anteriores e que, direta ou indiretamente, sejam necessárias à realização das suas finalidades;
- XII. Suporte Técnico, Manutenção, e outros Serviços em Tecnologia da Informação;
- XIII. Desenvolvimento de Programas de Computador sob encomenda;
- XIV. Desenvolvimento Licenciamento de Programas de Computador Não Customizáveis;
- XV. Desenvolvimento Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis;
- XVI. Consultoria em Tecnologia da Informação;
- XVII. Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação a Internet.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Administração superior da PRODEPA é constituída dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva;
- Presidente, e



03/01/2018

Certifico o Registro em 02/01/2018

Arquivamento 20000547569 de 02/01/2018 Protocolo 180000918 de 02/01/2018

Nome da empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA NIRE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 44486661413407

- Diretores

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.8º - A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei tem poderes para decidir, em última instância, todos os negócios relativos ao objeto da PRODEPA e tomar as decisões que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento, especialmente quando:

- I. A reformulação do Estatuto Social.
- II. A modificação do capital social e emissão de ações.
- III. A avaliação dos bens dos acionistas para formação do capital social.
- IV. A transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação da Empresa.
- V. Aprovar, anualmente, o relatório geral das atividades da PRODEPA acompanhado das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por lei.
- VI. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação Colegiada, será composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 6 (seis) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, entre os quais o Presidente da PRODEPA, membro nato, e o Presidente do Conselho, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo uma vaga destinada ao Representante dos empregados da empresa, eleito em lista tríplice em Assembleia da categoria, com mandato de 2 (dois) anos permitida a reeleição.

§1º - Todos os membros do Conselho de Administração terão direito a voto, salvo quando se tratar de matéria capitulada no art. 133 da Lei 6.404/76.

§2º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a legislação vigente.

§3º - O Secretário do Conselho de Administração será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 10º - Ao Conselho de Administração compete:

- I. Estabelecer a orientação geral dos negócios da Empresa;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Empresa e fixar-lhes as atribuições e remuneração,
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores;
- IV. Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria;
- V. Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VI. Apreciar e aprovar a proposta do orçamento anual, plano e programas relativos às atividades da Empresa;
- VII. Examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;



03/01/2018

Certifico o Registro em 02/01/2018

Arquivamento 20000547569 de 02/01/2018 Protocolo 180000918 de 02/01/2018

Nome da empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA NIRE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCs.aspx>

Chancela 44486661413407

- VIII. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- IX. Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;
- X. Homologar os acordos, contratos e convênios de prestação de serviços e de locação ou aquisição de equipamentos de processamento de dados e microfilmagem, destinados ao funcionamento da PRODEPA;
- XI. Aprovar os instrumentos relativos a política de recursos humanos da Empresa;
- XII. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e anualmente ao término de cada exercício social;
- XIII. Decidir sobre questões que lhe forem submetidas.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

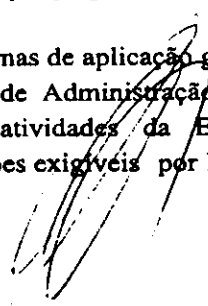
Art. 11 - O Conselho Fiscal, órgão de acompanhamento e fiscalização da atividade econômico- financeira, será constituído por três (03) membros efetivos e de igual número de suplentes e funcionará de modo permanente.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e eleitos pela Assembleia Geral.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal e os suplentes exercerão seus cargos até a primeira AGO que se realizará após a sua eleição, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 12 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.
- II. Promover estudos e propor a celebração de contratos e convênios com entidades públicas e privadas, no interesse da Empresa e do Estado, obedecido a legislação vigente;
- III. Aprovar os acordos, os convênios e os contratos de prestação de serviços, de locação e aquisição de equipamentos de processamento de dados e microfilmagem, destinados ao funcionamento da PRODEPA.
- IV. Executar a Política Estadual de Informática e Microfilmagem no âmbito da Administração Pública Estadual;
- V. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Empresa e sobre os casos omissos que suscitarem dúvidas, respeitada as competências do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. Submeter ao Conselho de Administração os planos e programas relativos às atividades da Empresa, assim como questões ou assuntos que julgarem necessários ou que a legislação requerer;
- VII. Elaborar, aprovar e alterar as normas internas de aplicação geral da Empresa;
- VIII. Apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, já com prévio parecer do Conselho Fiscal, o relatório geral das atividades da Empresa acompanhadas das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por Lei, bem como a proposta de destinação dos resultados, se houver;



03/01/2018

Certifico o Registro em 02/01/2018

Arquivamento 20000547569 de 02/01/2018 Protocolo 180000918 de 02/01/2018

Nome da empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA NIRE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 44486661413407

- IX. Elaborar e apresentar em cada exercício o balanço patrimonial da Empresa, na forma da Lei das Sociedades por Ações, instruído com parecer de auditores externos, para apreciação do Conselho Fiscal aprovação do Conselho de Administração;
- X. Elaborar e propor ao Conselho de Administração o Orçamento Anual da Empresa;
- XI. Propor ao Conselho de Administração os critérios relativos à política de recursos humanos da Empresa;
- XII. Resolver todos os casos administrativos da Empresa, ressalvados os de competência do Conselho de Administração;
- PARÁGRAFO ÚNICO** - O Regimento definirá as competências da Presidência, das Diretorias e das demais Unidades Administrativas que compõem a estrutura organizacional da Empresa.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 15 - Constituem patrimônio da PRODEPA:

- I. Bens móveis e imóveis, direitos, créditos e ações;
- II. Incorporação de recursos de origem orçamentaria;
- III. Incorporação de reservas decorrentes do lucro líquido;
- IV. Reavaliação do ativo;
- V. Fundos de reserva e doações;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens e direitos pertencentes à Empresa somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.

Art. 16 - A alienação dos bens dependerá da autorização prévia do Conselho de Administração e será realizada de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 17 - Os recursos financeiros da PRODEPA serão provenientes de:

- I. Receitas decorrentes da prestação de serviços compatíveis com sua finalidade;
- II. Créditos de qualquer natureza que lhes forem destinados;
- III. Recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;
- IV. Renda de bens patrimoniais;
- V. Rendas de outras fontes.

SEÇÃO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O Capital Social da PRODEPA é de R\$- 29.081.412,99 (vinte e nove milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e doze reais, noventa e nove centavos), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$-58,16 (cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) cada.



03/01/2018

Certifico o Registro em 02/01/2018

Arquivamento 20000547569 de 02/01/2018 Protocolo 180000918 de 02/01/2018

Nome da empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA NIRE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 44486661413407

§1º O Governo do Estado do Pará possui a totalidade das ações ordinárias nominativas.

§2º O Capital Social da PRODEPA será integralizado em equipamentos, instalações e outros bens.

§3º Poderão participar do Capital da PRODEPA, além do Governo do Estado do Pará, pessoas jurídicas de direito público e as entidades da administração indireta, instituídos pelo Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, mantido o controle acionário do Estado.

Art. 19 As ações serão indivisíveis e representadas por títulos ou cautelas, assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na emissão das ações observar-se-á o limite do Capital Social autorizado por deliberação da Assembleia Geral e o estabelecido no Art. 18, do presente Estatuto.

Art. 20 - Na subscrição do capital social autorizado utilizar-se a bens ou capitalização de créditos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subscrição só será efetivada após o cumprimento das formalidades necessárias a transmissão dos bens ou da realização dos créditos.

Art. 21 - As deliberações quanto a emissão de ações do Capital Social autorizado indicarão:

- I. O número máximo de ações a serem emitidas;
- II. Os prazos para subscrição e realização;
- III. Os valores fixos ou mínimos pelos quais as ações poderão ser subscritas e;
- IV. A forma de realização das ações.

Art. 22 - A PRODEPA poderá, por deliberação da Assembleia Geral, incorporar ao seu capital:

- I. Reservas e lucros acumulados ou em suspensos;
- II. Capital excedente ou reservas especiais resultantes de correção monetária.

Art. 23 - A Empresa poderá adquirir suas próprias ações sem redução do capital subscrito.

§1º As ações adquiridas serão mantidas na Tesouraria;

§2º Por deliberação da Assembleia Geral e prévia anuência do Conselho Fiscal, a empresa poderá recolocar ou vender as ações mantidas em Tesouraria respeitada o controle acionário do Governo do Estado do Pará, a legislação pertinente e as demais disposições deste Estatuto.

Art. 24 - A Empresa poderá, ouvido o Conselho Fiscal e observado o limite do número de ações representativas do Capital Social autorizado, conceder opção para subscrição.

§1º As deliberações sobre outorga de opções para subscrição futura estabelecerão:

- a) A quantidade de ações objeto da opção, o nome da Entidade, o prazo para o exercício do direito correspondente e o valor pela qual poderão ser subscritas e;
- b) As condições de realização, assim como o prazo e a quantidade de prestações fixadas para realização uma vez exercida o direito de opção.

§2º As ações do Capital Social autorizado, em opção para subscrição futura, não poderão ser objeto de outra opção ou de qualquer tipo de emissão, enquanto em curso o prazo para exercício da opção anteriormente garantida.

Art. 25 - O número e valor nominal das ações somente poderão ser alterados nos seguintes

ASSESSORIA
JURÍDICA
DA
PRODEPA

03/01/2018

Certifico o Registro em 02/01/2018

Arquivamento 20000547569 de 02/01/2018 Protocolo 180000918 de 02/01/2018

Nome da empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA NIRE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 44486661413407

casos:

I - Modificação do valor do capital social;

II - Correção da expressão monetária;

III - Cancelamento das ações autorizadas.

§ 1º Dentro de trinta (30) dias subsequentes à efetivação do aumento de que trata o caput deste artigo, a empresa requererá a averbação e/ou arquivamento da ata da Assembleia Geral no órgão competente.

§ 2º As alterações de que trata este artigo far-se-ão por deliberação da Assembleia Geral, ouvido previamente o conselho fiscal.

§ 3º É vedada a emissão de ação por preço inferior ao de seu valor nominal.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 26 - O exercício social da empresa coincidirá com o ano civil.

Art. 27 - Ao término de cada exercício, a PRODEPA apresentará as seguintes demonstrações financeiras:

I - Balanço patrimonial;

II - Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

III - Demonstração do resultado do exercício;

IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos.

§1º - A apresentação das contas deverá conter certificado de auditoria externa, com manifestação do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, segundo deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E RESERVAS

Art. 28 - O lucro líquido do exercício terá destinação com base em proposta da Diretoria Executiva, homologado pelo Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 29 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação:

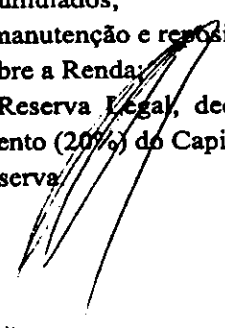
I - Parcela destinada a cobertura de prejuízos acumulados;

II - Parcela destinada a previsão de fundo para manutenção e reposição de equipamentos;

III - Parcela destinada a previsão do Imposto sobre a Renda;

IV - Cinco por cento (5%) para fundo de Reserva Legal, dedução que deixará de ser obrigatória quando o fundo alcançar vinte por cento (20%) do Capital Social;

V - Importância destinada a outros fundos de reserva;



03/01/2018

Certifico o Registro em 02/01/2018

Arquivamento 20000547569 de 02/01/2018 Protocolo 180000918 de 02/01/2018

Nome da empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA NIRE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 44486661413407

CAPÍTULO VII DA TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO:

Art. 30 - A Empresa poderá ser objeto de transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação, nos termos previstos em Lei.

§ 1º - Compete a Assembleia Geral determinar a forma de como promovê-la.

§ 2º - No caso de liquidação, a Assembleia Geral deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal para o período fixado a sua remuneração.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Art. 31 - A PRODEPA terá pessoal próprio regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais dispositivos legais, cabíveis.

Art. 32 - Os Recursos Humanos da PRODEPA serão constituídos de:

I. Empregados admitidos através de concurso público, para realizarem as atividades Técnicas e Administrativas;

II. Empregados designados para exercerem atividades diretivas e assessoramentos superiores e intermediários, de livre provimento e exoneração.

§ 1º - A Empresa manterá pessoal dimensionado as suas reais necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento de seus empregados;

§ 2º - Ao pessoal que não pertencer ao quadro efetivo e contratado nos termos do item II, deste artigo, fica vedado a sua efetivação na PRODEPA.

Art. 33 A PRODEPA poderá, em caráter eventual, contratar pessoal para atender projetos temporários, após prévia seleção.

PARAGRAFO ÚNICO - Os contratos serão por prazo determinado e os contratos dispensados ao término do projeto.

Art.34 - As tabelas de pessoal, os padrões de remuneração e demais vantagens serão elaboradas pela Diretoria Administrativa / Financeira, observadas as condições de mercado e a disponibilidade financeira da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os instrumentos da política de pessoal, citados no caput deste artigo, serão apreciados pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - A Diretoria Administrativa / Financeira manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores, bens e dos ordenadores de despesas.

Art. 36 - A abertura de contas em nome da Empresa e sua respectiva movimentação dar-se-á mediante assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Administrativo / Financeiro, os quais poderão delegar esta atribuição total e parcialmente, ficando responsáveis solidariamente com

ASSESSORIA
JURÍDICA
DA
PRODEPA

03/01/2018

Certifico o Registro em 02/01/2018

Arquivamento 20000547569 de 02/01/2018 Protocolo 180000918 de 02/01/2018

Nome da empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA NIRE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOC.aspx>

Chancela 44486661413407

as pessoas em favor das quais fizeram tal delegação.

Art. 37 - A contabilidade da PRODEPA será feita com base na legislação pertinente as sociedades anônimas.

Art. 38 - A Diretoria Executiva criará ou extinguirá, sempre que necessário, unidades administrativas de nível operacional.

PARAGRAFO ÚNICO - As competências dos órgãos integrarão o Regimento Interno da Empresa.

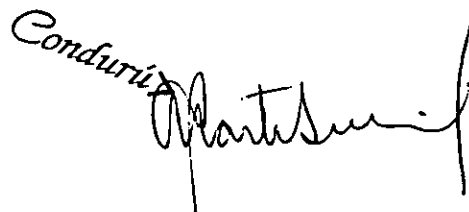
Art. 39 - Observado o disposto neste Estatuto, cabe ao Conselho de Administração apreciar e dirimir quaisquer omissões, dúvidas ou divergências de interpretação de qualquer assunto relativo à Empresa.

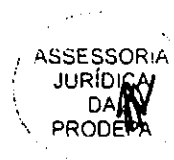
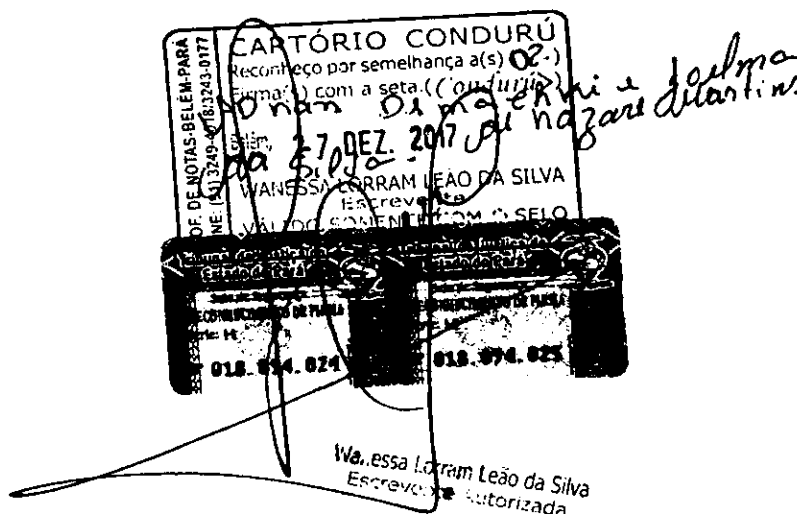
Art. 40 - Este Estatuto poderá ser modificado por proposta da Presidência e aprovação da Assembleia Geral.

Belém (PA), 30 de Agosto de 2017.

Condutor

ADNAN DEMACHKI

Condutor

JOELMA DE NAZARÉ MARTINS DA SILVA



03/01/2018

Certifico o Registro em 02/01/2018

Arquivamento 20000547569 de 02/01/2018 Protocolo 180000918 de 02/01/2018

Nome da empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA NIRE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 44486661413407



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

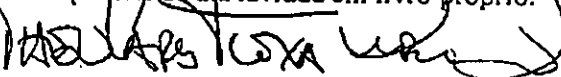
CNPJ – 05.059.613/0001-18 – NIRE – 1530001643-6

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2015.

1. LOCAL E HORA: Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - Bairro: Icoaraci - CEP: 66800-000
2. PRESENÇA: Considerando tratar-se de EMPRESA PÚBLICA, compareceu, representando o Governo do Estado do Pará, acionista único, com 100% (cem por cento) do Capital Social, o Dr. ADNAN DEMACHKI, brasileiro, casado com comunhão de bens, advogado portador da carteira de identidade nº 4283 OAB/PA e inscrito no CPF sob o nº 169.781.292-91, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Serzedelo Corrêa, 881 – Apto 1501 – Nazaré, CEP: 66035-400. Esteve ainda presente o Senhor THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 2979294 2ª via SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 166.769.802-82, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Visconde de Souza Franco nº1013, Apto 1401-A – Reduto, CEP: 66053-000.
3. CONVOCAÇÃO: Dispensada com base no art. 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76.
4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Adnan Demachki como Presidente da AGE e Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires como Secretário.
5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES TOMADAS: Item 1 – Alteração da denominação social da PRODEPA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ para EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA; por força da Lei Estadual nº 8.096 de 01/01/2015, no Capítulo II, art. 2º, letra K. Proposta aprovada pelo acionista único.
6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a deliberar, o representante do acionista controlador agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento desta Assembleia Geral, sendo suspensa a reunião para lavratura desta Ata, que, devidamente lida, vai assinada por todos os presentes. Esta ata é cópia fiel da que se acha transcrita em livro próprio.

Belém, 05 de janeiro de 2015.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires
Secretário

CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/01/2015
SOB Nº: 20000419396
Protocolo: 15/965749-0, DE 22/01/2015
Empresa: 15 3 0001643 6
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

Bonvalho

Lei de Criação da
PRODEPA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.457 DE 25 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre a transformação da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará em Empresa Pública, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, fica transformada em Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado de Administração, com sede e foro na Capital do Estado do Pará e duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Poderá a PRODEPA, quando conveniente para a funcionalidade de seus serviços, instalar núcleos setoriais, tecnicamente vinculados à PRODEPA, em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, inclusive nas fundações mantidas pelo Poder Público Estadual.

Art. 2º - A PRODEPA, em harmonia com os planos e programas do Governo Estadual, e nos limites estabelecidos por esta Lei, permanecerá com a responsabilidade de planejar, programar e executar, prioritariamente para a Administração Pública Estadual, as atividades de processamento eletrônico de dados e microfilmagem.

Art. 3º - É vedado aos órgãos da Administração Direta ou Indireta Estadual, a compra, venda ou locação de equipamentos de Processamento de Dados e/ou microfilmagem, bem como a contratação de serviços de Processamento de Dados e/ou microfilmagem.

§ 1º - Nos casos de impossibilidade de atendimento de serviços de Processamento de Dados e/ou microfilmagem, solicitados à PRODEPA, somente poderão ser firmados contratos com outras empresas especializadas através da PRODEPA que estabelecerá as normas gerais, acompanhará e controlará a execução de tais serviços.

§ 2º - Cabe ainda à PRODEPA opinar previamente sobre compra, venda ou locação de equipamentos de processamento de dados e microfilmagem por órgãos da Administração Direta ou Indireta Estadual.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, poderá, a PRODEPA, participar de sociedades de economia mista ou empresas públicas, de acordo com os interesses e necessidades do mercado e da Administração Pública Estadual.

Art. 5º - O Capital Inicial da PRODEPA será constituído além dos bens móveis e imóveis, valores, direitos, créditos e ações que tenham sido objetivo de aquisição pela entidade ainda sob regime autárquico, ou que, pertencentes ao Estado, estejam à sua disposição ou sendo utilizadas em seus serviços, de participação acionária do Governo do Estado e de órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Os bens, direitos, créditos e ações de que trata este artigo serão incorporados ao ativo da PRODEPA como empresa, mediante inventário e levantamento a cargo da Comissão a ser designada pelo Secretário de Estado de Administração.

§ 2º - O Capital Inicial da PRODEPA poderá, ainda, ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, por incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, pela reavaliação do ativo e por depósitos de Capital de seus acionistas.

§ 3º - Poderão participar dos futuros aumentos do Capital da PRODEPA as pessoas jurídicas de direito público interno de modo geral, assim como as entidades da Administração Indireta, instituídas pelos Poderes Públicos Estadual, Federal e Municipal, desde que mantido o controle acionário do Estado.

Art. 6º - Os atos constitutivos da PRODEPA serão precedidos das seguintes providências, a cargo da Comissão a ser designada pelo Secretário de Estado de Administração:

I - arrolamento e inventário dos bens, direitos e ações de que trata o artigo anterior;

II - elaboração do projeto de Estatuto da Empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei;

III - demais medidas julgadas necessárias ao funcionamento da Empresa.

§ 1º - Constarão do Estatuto, a que se refere o item II deste artigo, além das finalidades, capital e dos recursos, na forma desta Lei, a composição da Administração e do Órgão de fiscalização da Empresa e as respectivas atribuições.

§ 2º - Os atos constitutivos compreenderão:

I - aprovação da avaliação dos bens, direitos, créditos e ações arrolados;

II - aprovação dos Estatutos por Decreto.

§ 3º - Os atos constitutivos serão o instrumento de transferência do domínio e posse de bens, direitos, créditos e ações, a que se refere o item I do parágrafo anterior, produzindo todos os efeitos de direito, inclusive patrimonial e registro de imóveis.

Art. 7º - Constituem receita da PRODEPA:

I - receitas decorrentes da prestação de serviços de toda natureza, compatíveis com as suas finalidades, e órgãos e entidades públicas estaduais, federais ou municipais, assim como as pessoas físicas ou jurídicas de procedência nacional ou estrangeira, mediante convênios, acordos, ajustos ou contratos;

II - créditos de qualquer natureza que lhes forem destinados;

III - recursos de capital, inclusive resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

IV - rendas de bens patrimoniais;

V - recursos de operações de crédito, inclusive provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa, de origem nacional ou internacional;

VI - transferência de recursos emanados de dotações do orçamento estadual;

VII - rendas de outras fontes.

Art. 8º - O regime jurídico de pessoal da PRODEPA, será o da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitados os direitos adquiridos pelos atuais servidores.

Art. 9º - Permanecerá sob responsabilidade da PRODEPA, como empresa pública, os compromissos que tenham sido assumidos ao tempo em que estava sob regime autárquico.

Art. 10 - Compete ao Secretário de Estado de Administração exercer a supervisão das atividades desenvolvidas pela PRODEPA, nos termos do estabelecido na Lei nº 4.700, de 30 de junho de 1978.

Art. 11 - A PRODEPA enviará ao Tribunal de Contas do Estado as suas contas gerais relativas a cada exercício, na forma da legislação em vigor.

Art. 12 - Até que os Estatutos da Empresa sejam aprovados por Decreto, continuarão em vigor as atuais normas regulamentares e regimentais da autarquia ora transformada que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 13 - Entrará em vigor, esta Lei, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1988.

HELIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA.

PALÁCIO DO GOVERNO, DE JANEIRO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, **JOSE MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA**, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a contar de 3 de janeiro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, **BRENO CALANCA DA SILVA RODRIGUES FERREIRA**, para exercer o cargo de Secretário Adjunto, com lotação na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 1º de janeiro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso XIV, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº 099, de 1º de janeiro de 2015, **ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA** para exercer o cargo de Procurador Geral Adjunto Administrativo, com lotação na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 2º de janeiro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso XIV, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº 099, de 1º de janeiro de 2015, **ANA CAROLINA LORR GLUCK PAUL PERACHTI**, para exercer o cargo de Procurador Geral Adjunto do Contencioso, com lotação na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 2º de janeiro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar **MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA** para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRATEPA.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear **CLAUDIO AUGUSTO MARTINS DE BARROS PEREIRA** para exercer o cargo de Diretor Administrativo, com lotação na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER, a contar de 8 de janeiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar **MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO** para responder, até ulterior deliberação, pela Superintendência da Fundação Carlos Gomes.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, c/c o disposto no artigo 24, da Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a **CEL QOPM RG 6523 NEYLA REGINA BAHIA VIEIRA DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 2 de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, com o disposto no artigo 24, da Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o **CEL QOPM RG 18084 MARCELO RONALD BOTELO DE SOUZA** do cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, c/c o disposto no artigo 24, da Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o **TEN CEL R/R QOPM RG 6040 CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS** do cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 2 de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, c/c o disposto no artigo 24, da Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **IGOR BITAR MATOS** do cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 2 de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, c/c o disposto no artigo 24, da Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **SÉRGIO RICARDO MENEZES CHÊNE** do cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, c/c o disposto no artigo 24, da Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o **CEL QOPM RG 16247 CARLOS EMÍLIO DE SOUSA FERREIRA** para exercer o cargo de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 2 de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 36 do Decreto nº 3.753, de 2 de abril de 1985, o **MAJ QOPM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES** para exercer o cargo de Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 4 de janeiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito as exonerações dos servidores relacionados em anexo, ocorrida através do Decreto datado de 7 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.775, de 8 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Comissionado	Cargo
PAULO SÉRGIO GALVÃO DE SOUSA	ASSESSOR ESPECIAL I
CLAUDIA VIDIGAL TAVARES NUNES	ASSESSOR ESPECIAL II

Protocolo: 398815

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**PORTARIA Nº 251/2019-CCG, DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011, e



NOME
MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
2863019 SSP/PA

CPF DATA NASCIMENTO
048.051.862-91 07/02/1957

VENÇÃO
JOSE OLIVAR SALLES DA
COSTA
MARTA DA CONCEIÇÃO BRA
NDAO DA COSTA

APRESENTAÇÃO ACC. CRT. HAB.
B B

TP REGISTRO VALIDEZ PP HABILITAÇÃO
00007637604 18/05/2022 06/11/2023

OBSERVAÇÕES

Marcos Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
BELEM, PA 25/05/2017

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR
40805217319
PA25763537

PARÁ

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1451998011

PROIBIDO PLASTIFICAR
1451998011

TIM S.A.
Av. Senador Lemos, 4079
Sacramento - Belém - PA
CNPJ: 02.421.421/0011-93 - IE: 15.208.486-0
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11



R\$ 61,35

VENCIMENTO

25/01/2019

EMIÇÃO: 07/01/2019

POSTAGEM: 14/01/2019

FATURA: 3647736742

MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA
FRANCISCO CALDEIRA CASTELO BRANCO, 1740, APTO 1203
SAO BRAS
66063-000 - BELEM - PA

CLIENTE: 1.53341933

CPF/CNPJ: 04805186291

ACESSO: 91 98093-5681

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000000153341933012

IMPORTANTE PARA MARCOS

Prezado cliente, excepcionalmente este mês para o vencimento 20/01/2019, a fatura poderá ser paga até o dia 23/01/2019 sem cobranças de juros e multa. Para os demais vencimentos o prazo de pagamento permanece inalterado.

RESUMO DA SUA CONTA DE 07/DEZ A 06/JAN

Serviços TIM S.A.	VALOR
☒ TIM Controle B	R\$ 59,99
☒ OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS	R\$ 1,36

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
TIM Controle B: 91980935681 (088/PÓS/SMP)	-	-	1	-	-	54,99
TIM Controle B - Outros Serv: 91980935681 (088/PÓS/SMP)	-	-	1	-	-	5,00
Total de Mensalidades						59,99

OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS

Todos os créditos ou débitos lançados em sua fatura	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
JUROS: (VENC 25/11/18, PAGO EM 04/12/18)	-	-	1	-	-	0,17
MULTAS: (VENC 25/11/18, PAGO EM 04/12/18)	-	-	1	-	-	1,19
Total de Outros Créditos e Débitos						1,36

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

CONTA DIGITAL TIM

Mude para Conta Digital! Você receberá sua fatura por e-mail, SMS e ainda poderá visualizá-la, a qualquer momento, pelo App ou Site Meu TIM. Acesse o App ou visite meutim.com.br para mudar para Conta Digital!

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNTE	R\$ 0,39
ICMS	10%	R\$ 59,99	R\$ 18,00	FUNTE TEL.	R\$ 0,20
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%				
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	4,65%				

Em atendimento à Lei 12.741/2012
As contribuições ao FUNTE (1%) e FUNTEI (0,5%) não são repassadas às tarifas

Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)

Incluídas no(s) Plano(s)	
Franquia(s)	R\$ 59,99
SVA	R\$ 0,00
Desconto(s) Franquia(s)	R\$ 0,00
Desconto(s) SVA	R\$ 0,00



Cliente TIM Móvel tem mais comodidade ao cadastrar a conta em débito automático e ainda ganha um bônus de internet todo mês. Para mais informações e condições, acesse www.tim.com.br ou ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE

MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
00000000153341933012

MÊS DE REFERÊNCIA
JAN/2019

DATA DE EMISSÃO
07/01/2019

DATA DE VENCIMENTO
25/01/2019

VALOR
R\$ 61,35

VIA BANCO

84670000000 - 9

61350109011 - 2

00364773674 - 7

20104343948 - 2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

